



**PROJETO DE LEI Nº 52/2017**

**Prorroga o prazo de licença-maternidade para as servidoras ocupantes de emprego público.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:*

**Art. 1º** Fica estendida às servidoras públicas ocupantes de emprego público a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade prevista nos artigos 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal.

**§ 1º** As servidoras que já se encontrem em gozo da licença-maternidade, fica garantida a prorrogação nos termos da presente lei.

**§ 2º** A prorrogação da licença maternidade não se aplica às servidoras vinculadas por contrato de trabalho temporário.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, as empregadas públicas terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, as empregadas públicas não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

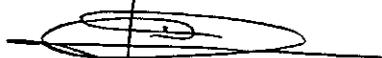
**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, as empregadas públicas perderão o direito ao benefício.

**Art. 4º** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 5º** Os direitos mencionados no artigo 4º desta lei aplicam-se sem distinção de gênero.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos doze dias do mês de maio de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO  
EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No ano de 2008, por meio da Lei Federal nº 11.770 de 9 de setembro, o Governo Federal, instituiu o Programa Empresa Cidadão, por meio do qual foi prorrogada por 60 (sessenta) dias a licença maternidade prevista na no artigo 7º da Constituição Federal.

Em 2013, o benefício foi estendido às servidoras públicas municipais por meio da Lei nº 2.858, que alterou a Lei nº 1.782/2007 – Estatuto dos Servidores.

Ocorre que como a Lei 1.782 abrange somente os servidores estatutários, a prorrogação da licença maternidade passou a ser concedida somente para esta classe.

Assim, estamos propondo que o benefício passe a ser concedido também para as demais servidoras, ocupantes de emprego público, que são abrangidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A medida está amparada também ao artigo 2º da Lei Federal 11.770 de 9 de setembro de 2008 que autoriza a administração pública prorrogar a licença maternidade para as suas servidoras.

Ademais, justificamos que a alteração é objeto de reivindicação da classe ainda não atendida e estamos fazendo neste mês de maio, por ser o mês em que se comemora o dia das mães, com a finalidade de garantir um direito já instituído em nível federal.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 12 de maio de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)